

ORIENTAÇÃO TÉCNICA N.º 2/2018

ALTERAÇÃO DO REGIME DE ADIANTAMENTOS DOS APOIOS

1. INTRODUÇÃO

1.1. ENQUADRAMENTO

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 28.º do Regulamento de Gestão do Fundo Azul (Fundo), aprovado pela Portaria n.º 344/2016, de 30 de dezembro, compete ao Conselho de Gestão do Fundo, a aprovação de uma orientação técnica que estabeleça o procedimento em matéria de adiantamento dos apoios.

1.2. OBJETO

Constitui objeto da presente Orientação Técnica a alteração da prévia constituição de garantia a favor do Fundo para a concessão de adiantamento até 50% do valor de apoio, após submissão do termo de aceitação a que alude o artigo 27.º da Portaria n.º 344/2016, de 30 de dezembro.

Esta proposta de alteração visa criar condições para incentivar o investimento para o desenvolvimento da economia do mar, a investigação científica e tecnológica, a proteção e monitorização do meio marinho e a segurança marítima, simplificando, em observância ao princípio da prudência, o procedimento já definido, equiparado às práticas previstas noutros incentivos do Portugal 2020 (COMPETE 2020).

2. EXIGÊNCIA DE GARANTIA

A necessidade de constituição de uma garantia decorre da opção pela formalização de um pedido de adiantamento no decorrer da assinatura do termo de aceitação.

O valor do adiantamento não pode exceder 50% da ajuda aprovada (aplicável a todas as tipologias).

O pagamento do adiantamento está sujeito à constituição de uma garantia escrita e bancária.

No que se refere aos beneficiários públicos a garantia é escrita, a qual deverá estar enquadrada dentro dos limites de autorização de despesa conferidos à entidade responsável pela sua emissão e em conformidade com as disposições legais e estatutárias aplicáveis, devendo ser anexa à mesma o devido suporte documental justificativo.

Para os beneficiários privados e até ao montante de 10% do apoio a garantia é escrita.

Em suma, os beneficiários poderão apresentar as seguintes modalidades de pedido de adiantamento:

Tipo de Pedido de Pagamento	Entidade Beneficiária	Condições
<p>Pedido de Adiantamento (<=50%)</p>	<p>Entidade Privada</p>	<p>Apresentação do pedido, após a celebração do Termo de Aceitação e garantia emitida a favor do Fundo Azul.</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Até 10% de adiantamento com garantia escrita (reconhecimento notarial ou assinatura digital) <p>O beneficiário poderá solicitar novo adiantamento, até 10%, se previamente for validada e aprovada a regularização do adiantamento anterior, através de um pedido de pagamento de regularização de adiantamento.</p> <p>O beneficiário tem um limite de 60 dias úteis decorridos após pagamento para a apresentação de Pedido de Pagamento de Regularização com a comprovação integral das despesas realizadas e pagas, acompanhado do relatório de progresso.</p> <p><u>OU</u></p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Até 50% de adiantamento <ul style="list-style-type: none"> - Até 10% através de garantia escrita (reconhecimento notarial ou assinatura digital) - Até 40% através de garantia bancária no total de 80% sobre o valor do total do adiantamento. <p>Para os primeiros 10% é apresentada garantia escrita (reconhecimento notarial ou assinatura digital)</p> <p>Para os adiantamentos acima de 10% e até 50% é prestada garantia bancária no total de 80% sobre o valor do total do adiantamento, de acordo com a minuta disponível em: https://www.dgpm.mm.gov.pt/fundo-azul-form-doc</p> <p>Em ambas as opções, o beneficiário definirá <i>Milestones</i> trimestrais, os quais deverão constar do Termo de Aceitação, sendo efetuada uma avaliação trimestral dos mesmos.</p>



Entidade Pública

Apresentação do pedido, após a celebração do Termo de Aceitação e garantia emitida a favor do Fundo Azul.

- **Até 50% de adiantamento, com garantia escrita**

o beneficiário deverá apresentar trimestralmente Pedido de Pagamento de Regularização/Pedido de Pagamento de Reembolso, com a comprovação integral das despesas realizadas e pagas, acompanhado do relatório de progresso.

O beneficiário definirá *Milestones* trimestrais, os quais deverão constar do Termo de Aceitação, sendo efetuada uma avaliação trimestral dos mesmos.

3. LIBERTAÇÃO DE GARANTIA ESCRITA

A liberação de garantias de adiantamento ocorrerá após liquidação do pedido de pagamento que regularize o respetivo adiantamento.

Em caso de não comprovação da realização e pagamento das despesas:

- a) O Fundo não efetuará pagamentos subsequentes à operação em causa, nem a outras operações do mesmo beneficiário para os quais constitua entidade promotora;
- b) O incentivo correspondente à parcela do adiantamento não comprovado será objeto de recuperação, sendo o prazo de reposição de 30 dias úteis, a contar da data da receção da notificação do montante da dívida e respetiva fundamentação sendo que, em caso de mora, ao valor em dívida acrescem juros, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até ao efetivo e integral reembolso do montante em dívida, à taxa fixada de acordo com o n.º 1 do artigo 559.º do Código Civil;
- c) Os montantes indevidamente pagos e não justificados, acrescidos de juros se a eles houver lugar, constituem dívida do beneficiário, pelo que devem ser recuperados nos termos fixados no artigo 33.º do Portaria n.º 344/2016, de 30 de dezembro.

O Conselho de Gestão do Fundo Azul

MINUTA

GARANTIA ESCRITA – FUNDO AZUL – ADIANTAMENTO

Garantia escrita – Fundo Azul n.º

(Designação completa da entidade privada beneficiária do Fundo Azul) _____, com sede em _____, pessoa coletiva número _____, aqui representada(o) por _____ e _____, na qualidade de _____, pelo presente documento presta ao Fundo Azul, dotado de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, criado pelo Decreto-Lei n.º 16/2016, de 9 de março, pessoa coletiva n.º 720 014 239, sito na Rua Alfredo Magalhães Ramalho n.º 6, 1495-006 Lisboa, uma garantia escrita nos seguintes termos:

1. (A entidade beneficiária) _____ candidatou-se ao benefício de um apoio financeiro proveniente do Fundo Azul, concedido nos termos do Regulamento de Gestão do Fundo Azul, aprovado pela Portaria n.º 344/2016, de 30 de dezembro, através do projeto a que foi atribuído o n.º _____ (número de operação constante do termo de aceitação), o qual se encontra aprovado e aceite, conforme termo de aceitação emitido nos termos do artigo 26.º do citado Regulamento de Gestão.
2. (A entidade beneficiária) _____ apresentou ao Fundo Azul, nos termos do n.º 1 do artigo 28.º do citado Regulamento, um pedido de adiantamento no valor de _____, correspondente a ____% (percentagem do valor do apoio aprovado) do valor do apoio financeiro aprovado.
3. Pela presente garantia, (a entidade beneficiária) _____ compromete-se a pagar, no prazo de 30 dias após a primeira interpelação que para o efeito lhe for dirigida pelo Fundo Azul, o valor correspondente a 100%, do valor do adiantamento, caso não se prove o direito ao montante adiantado.
4. Este instrumento de garantia escrita está conforme com as disposições legais e estatutárias aplicáveis, devendo a mesma ser reconhecida no montante referido no ponto 3, conforme o disposto no normativo aplicável.

Data e Assinatura (s)

(Assinaturas dos representantes reconhecidas notarialmente, na qualidade e com poderes para o ato).